



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
Gabinete da Reitoria
Rua Pereira de Almeida, nº. 88, Praça da Bandeira
20260-100 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3293-6060 - gr@ifrj.edu.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2020/GR

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a),
REPRESENTANTES DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES

Assunto: Ações para a Preservação da saúde de nossos estudantes em atividade de estágio.

Prezados (as) Senhores (as),

1. Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos a interrupção das atividades presenciais de estágio dos nossos estudantes ou substituição por atividades remotas, garantindo adequada estrutura, supervisão e sem implicar em redução ou não pagamento da bolsa de estágio.
2. Esta solicitação é baseada nas orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS), que indicam como estratégia de evitar a contaminação do vírus a adoção de medidas para reduzir a circulação de pessoas, caso de nossos estudantes em estágio, que necessitam dos transportes públicos para deslocar-se ao ambiente de estágio.
3. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, diante dos últimos acontecimentos no Estado do Rio de Janeiro, preocupa-se com a saúde de seus estudantes em estágio e está atento aos cuidados e estratégias para conter a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pela pandemia da doença Covid-19.
4. O afastamento sem prejuízo do pagamento da bolsa, segue recomendações do Ministério Público do Trabalho (MPT), por meio da Nota Técnica Conjunta n.º 05/2020 da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) e da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Coordinfância), que cita:

“A pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior e é assim fato capaz de caracterizar a interrupção da prestação de serviços sem implicar em redução ou não pagamento da remuneração dos aprendizes, tampouco da bolsa de estágio, por aplicação analógica do disposto no art. 60, § 3º, da Lei n. 8.213/91, bem como ante o princípio da proteção integral.

[...]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
Gabinete da Reitoria
Rua Pereira de Almeida, nº. 88, Praça da Bandeira
20260-100 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3293-6060 - gr@ifrj.edu.br

d) as entendidas concedentes de estágio, públicas ou privadas, devem interromper as atividades presenciais de estágio, substituindo-as por atividades remotas, desde que possível, e garantida ao estagiário a adequada estrutura tecnológica da informação e de supervisão;”

5. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

RAFAEL BARRETO ALMADA
Reitor